

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Maracajá

Data de Fundação – 12/05/1967

População: 7.207 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 169,75 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 17/2019)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	20
2.1 Indicadores Estatísticos	20
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	22
3.1. Apuração do resultado orçamentário	22
3.2. Análise do resultado orçamentário	23
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	24
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	33
4.1. Situação Patrimonial	33
4.2. Análise do resultado financeiro	34
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	35
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	37
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	40
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	42
5.1. Saúde	42
5.2. Ensino	44
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	44
5.2.2. FUNDEB	45
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	48
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	48
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	49
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	51
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	53
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	53
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	54
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	58

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	59
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	59
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	61
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	61
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	66
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	66
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	67
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	68
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	69
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	70
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	72
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	73
CONCLUSÃO.....	74
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	76
APÊNDICE	78

PROCESSO	PCP 19/00310420
UNIDADE	Município de Maracajá
RESPONSÁVEL	Sr. Arlindo Rocha - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	195/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Maracajá, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Maracajá, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 20/09/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas

pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2018 do Município, foi emitido o Relatório nº **17/2019**, integrante do Processo **PCP 19/00310420**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu encaminhar ao Responsável, Sr. Arlindo Rocha - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **17/2019**, em especial, a contida no item 9.1.1, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SEG nº 15712/2019, de 16/08/2019.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, por intermédio de sua Procuradora – Sra. Gezilane de Sá, pelo Ofício s/nº de 10/09/2019, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 338 a 430 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 17/2019)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 2.216.229,41**, representando **14,18%** da receita com impostos (**R\$ 15.630.142,85**), quando o percentual mínimo a ser aplicado (**15,00%**) representaria gastos da ordem de **R\$ 2.344.521,43**, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de **R\$ 128.292,02** ou **0,82%**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (itens 5.1 e 9.1.1).

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 340 - 345 e anexou documentos às folhas 357 - 390 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua manifestação, o Responsável questiona a exclusão na apuração do limite mínimo em saúde de empenhos destinados ao Fundo Municipal de Previdência de Maracajá referentes a aportes para cobertura de déficit atuarial do Fundo, no valor de R\$ 129.329,63 (demonstrados no quadro de despesas excluídas por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde, fls. 327 – 328 dos autos).

Alega que no exercício de 2017 (processo PCP 18/00482601) havia empenhos dessa mesma natureza, e que esses não foram deduzidos do cálculo, motivo pelo qual entende que esses valores também não deveriam ser deduzidos no cálculo de 2018. Anexa o cálculo feito pela Instrução para 2017 (fls. 357 – 359) e relação de empenhos dos aportes feitos em 2017 e 2018 (fls. 370 a 377 e 378 a 383, respectivamente).

No entanto, colhe-se do referido relatório de instrução referente às contas de 2017 (fl. 266 do PCP 18/00482601) que “a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que

preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a **utilização de amostragem**, conforme o caso”

Dessa forma, para analisar as contas de todos os municípios catarinenses ano após ano, este Tribunal se utiliza de técnicas como a **amostragem**, que possibilitam que o TCE analise a adequação dos empenhos a serem considerados na apuração dos limites mínimos em saúde e ensino. Segue, portanto, que a eventualidade de determinada despesa não ser detectada e deduzida do cálculo em um exercício não gera presunção de que a despesa seja validada por este Tribunal nos exercícios seguintes.

Em outras palavras, a ausência da dedução dos valores de aportes ao RPPS da apuração dos gastos em saúde em 2017, ao contrário daquilo argumentado pelo Responsável, **não faz presumir a concordância** desse Tribunal no que tange a estarem essas despesas aptas a serem consideradas como Ações e Serviços Públicos em Saúde, pois, como dito, a técnica utilizada foi a **amostragem**.

Ainda nesse tema, o Responsável afirma que aportes similares foram feitos na educação, e, como aqueles não foram excluídos da apuração da aplicação mínima de 25%, esses também não deveriam ser excluídos da saúde, alega. Quanto a isso, remete-se aos Documentos 4 e 5 do Anexo ao Relatório de Instrução destes autos, em que se pode verificar que esses aportes feitos na educação foram deduzidos da apuração dos 25% do ensino (Quadro: “Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” do Relatório de Instrução), bem como da apuração da aplicação de recursos do FUNDEB, em relação aos aportes custeados com as Fontes de Recursos do citado Fundo (Quadros 15 de 16 do Relatório de Instrução), não merecendo prosperar as alegações do Responsável de que as deduções em questão foram realizadas somente na Saúde.

Em seguida, o Responsável sustenta que se baseou em demonstrativo do próprio TCE/SC (fl. 384 dos autos), que indica o percentual de 15,01% de aplicação de recursos de impostos em saúde, o que comprovaria, segundo o Responsável, que este Tribunal reconhece que o Município cumpriu o limite constitucional.

Nesse aspecto, lembra-se que as informações constantes no referido demonstrativo são aquelas remetidas pelo Município, **anterior a qualquer análise** por parte deste Tribunal. Ou seja, mesmo que sejam informações estruturadas e apresentadas por meio do Sistema e-Sfinge do TCE/SC, trata-se de base de dados colhida da contabilidade do Município, e ainda pendente do crivo analítico desta Diretoria Técnica, que tem competência para realizar os ajustes devidos nesses cálculos, como evidenciado pelo parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012, que rege o tema:

Art. 25 (...)

Parágrafo único. **Compete ao Tribunal de Contas**, no âmbito de suas atribuições, **verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde** de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar [grifou-se].

Por esse motivo, não se deve tomar o cálculo automático anexado (fl. 384) como apuração definitiva do percentual.

Por esse mesmo raciocínio, não devem prosperar as afirmações do Responsável relativas à certidão negativa da LRF deste Tribunal (anexada às fls. 385 – 387) e prestação de contas do SIOPS do Ministério da Saúde (fls. 388 – 390) no que tange a possibilidade desses instrumentos fazerem provar o cumprimento do referido limite por parte do Município.

No caso do SIOPS, nos ensina o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 8ª Edição que esse é apurado de forma **automática** conforme dados remetidos, **previamente** e sem prejuízo a análise feita no âmbito do Controle Externo:

O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) (...), **realizará o cálculo automático** dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012. [página 380, grifou-se]

Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e **dos respectivos Tribunais de Contas**, a verificação do cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federados (...) será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS [página 399, grifou-se]

E especificamente no caso da referida Certidão do TCE, a Instrução Normativa N.TC-19 de 2015, ao disciplinar o instrumento, determina em seu artigo 14 que “A certidão se destina aos fins nela especificados, não constituindo prova em favor dos interessados nos respectivos processos de Prestação de Contas ou Tomada de Contas, nem prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória do Tribunal de Contas”.

Ainda, consta do início do texto da Certidão (fls. 385 – 387), ao se referir ao exercício financeiro de 2018 a expressão “pendente de deliberação”. Ainda, ao final do texto, consta que “ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas Leis”.

Portanto, a emissão de tal Certidão, com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge relativos ao exercício de 2018, a falta de questionamento do Ministério da Saúde ou a ausência de dedução similar em exercício anterior não afastam a competência desta Diretoria Técnica de apurar se determinadas despesas podem ou não ser consideradas próprias para fim de apuração dos limites constitucionais no exercício em análise.

Passamos então a análise do mérito da questão. Afinal, tais aportes ao RPPS devem ou não ser considerados no cálculo?

Para buscar resposta a esse questionamento, remete-se à Lei Complementar nº 141/2012, que baliza, em seus artigos 3º e 4º, aquilo que deve estar incluído ou excluído da apuração:

Art. 3º (...) para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, **serão consideradas** despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

(...)

X - **remuneração do pessoal ativo** da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

(...)

Art. 4º **Não constituirão** despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

(...)

Nesse aspecto é **clara a distinção legal feita entre despesas com pessoal ativo e inativo**, como é clara a exclusão dessas últimas do cálculo.

Ao se aplicar esse comando ao caso em tela verifica-se, conforme histórico dos empenhos em discussão, que dizem “aporte ao fundo municipal de previdência de Maracajá, para cobertura do déficit atuarial (...). Setor de saúde e saneamento” que a cobertura de déficit do RPPS tem por finalidade assegurar a capacidade de pagamento do Fundo das aposentadorias e pensões do pessoal **inativo**, mesmo que o Responsável tenha tido a atenção de segregar nesses empenhos apenas o pessoal inativo afeto a área de saúde, conforme argumenta.

Tal fato é verificado nos documentos anexados pelo Responsável (fls. 361 – 369, respectivamente, a Lei que reestrutura o RRPS municipal e Lei que a altera, Lei que institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial e decretos que a regulamentam) que mostram que há no Município um plano de aportes destinado à cobertura de déficit atuarial do RPPS, que é, por fim, destinado ao pagamento de pessoal inativo.

Passadas as considerações anteriores, por fim o Responsável traz o artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012 (a seguir), questionando a correta aplicação do índice à luz do dispositivo:

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Esclarece-se que o referido artigo não inova no sentido de permitir aplicação abaixo do percentual estabelecido no art. 7º da citada Lei. No contrário, reforça a obrigatoriedade ao tornar obrigatória não apenas a aplicação de no mínimo 15% da receita com impostos inclusive a transferências de impostos,

mas também, mesmo naqueles casos em que houve o descumprimento, que este seja suplantado no exercício seguinte, adicionando ao exercício subsequente a incumbência de cobrir aplicação a menor obtida no exercício anterior. Desse modo, o dispositivo não rompe a periodicidade anual da apuração, tampouco retira a obrigatoriedade do cumprimento, e sim adiciona mais rigor ao quesito, trazendo ao mesmo obrigação adicional, além daquela já estabelecida, para aqueles casos em que a aplicação mínima não foi atingida.

Por todo o exposto, não havendo fatos novos que demandem revisão do cálculo já apresentado no Relatório de Instrução, mantém-se a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2/3 do processo e item 9.2.1)

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 344 e 345 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega em sua manifestação que o Município é sujeito a uma grande variedade de prestação de contas em diferentes formatos e lançamentos em diversos sistemas, e que, no entanto, conta com recursos humanos escassos que se empenham para o cumprimento dessas obrigações com a maior qualidade e tempestividade possível.

Ainda, reforça que depende de empresa privada fornecedora de sistemas eletrônicos o que demanda tempo na geração de dados e interação entre sistemas.

Em que pese as afirmações do Responsável acerca de suas dificuldades em cumprir com a remessa no prazo previsto, a esta Diretoria Técnica cabe unicamente apontar o fato de que

tal prazo não foi cumprido, motivo pelo qual mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.1 e 9.2.2).

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas na folha 346 e anexou documento às folhas 391 a 394 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que a Ata de reunião não havia sido anexada à época e traz a referida Ata de reunião do Conselho Municipal do FUNDEB do exercício de 2018, que traz aprovação da prestação de contas do referido Fundo e assinatura dos membros do Conselho em análise (fl. 394).

Nesse momento, ressalta-se que o documento é datado de **28/12/2018**, ou seja, antes do término do exercício financeiro sobre o qual se propôs avaliar. Ademais, o documento faz referência a receita do FUNDEB a menor do que aquela apurada na integralidade do exercício. Nesse sentido, determina-se que a apreciação das contas seja feita em momento posterior ao término do exercício, de modo que a análise possa abranger a totalidade dos recursos auferidos e das despesas realizadas.

A despeito da ressalva feita acima, e considerando que as despesas foram empenhadas até 28/12/2018, conforme Sistema e-Sfinge, reconhece-se a validade do documento no sentido de evidenciar a opinião dos membros do Conselho quanto prestação de contas do FUNDEB no exercício de 2018, motivo pelo qual **considera-se sanada a irregularidade** e afasta-se a presente restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada

pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Item 7, Quadro 20 e item 9.2.3)

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 346 a 347 e anexou documento às folhas 395 a 399 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua manifestação, o Responsável afirma que reconhece a pendência e que tomou providências para que os setores de contabilidade e tributos levantassem e evidenciassem o valor do lançamento de receitas no portal de transparência municipal. Anexa documentos mostrando telas do sistema contábil e do portal da transparência no sentido de evidenciar as informações alegadas (fls. 395 a 399).

Nota-se, no entanto, no documento anexado à folha 399 do processo, que a coluna “valor lançado” não evidencia nenhum valor. Ademais, o documento mostra consulta de dados do exercício de **2019**, o que foge da análise feita nesta oportunidade.

Em outras palavras, mesmo que a situação seja corrigida para o exercício corrente, resta ainda que para as contas de **2018 não foi evidenciado o valor de receitas lançadas** no portal da transparência do município de Maracajá, motivo pelo qual mantém-se a presente restrição.

- 1.2.2.4 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem da Emendas Parlamentares Individuais, no montante de **R\$ 459.800,00**, em desacordo com a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (Anexo 10, fls. 44 – 51, consulta ao endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas> e item 9.2.4).

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 347 a 348 e anexou documento às folhas 400 a 401 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em relação à contabilização das receitas de emendas parlamentares individuais em desacordo com as normas da STN, o Responsável afirma que esse registro não impactou as despesas de pessoal e não acarretou em maiores problemas. Ainda, afirma que a receita correta foi criada, anexando tela do sistema contábil de 2019 que comprova a afirmação (fl. 401). Por fim, solicita que a restrição seja considerada sanada.

Atenta-se para o fato que a restrição presente é no sentido de apontar a contabilização incorreta que ocorreu, mesmo que essa não tenha afetado o índice de despesas com pessoal significativamente.

Ainda, verifica-se que a rubrica da receita foi de fato cadastrada como estipulado pela norma no exercício corrente (fl. 401). Porém, trata-se de saneamento da situação para o exercício de 2019, uma vez que a medida não altera os registros do exercício de 2018 sob análise, ou seja, resta que o registro de 2018 foi feito de forma diversa à norma, motivo pelo qual mantém-se a restrição.

- 1.2.2.5 Despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2016, no montante de **R\$ 690.541,95**, registradas na Conta Contábil 218919600 - Obrigações decorrentes de Execução de Despesa sem Respaldo Orçamentário em exercícios anteriores e não baixadas no exercício atual, em afronta aos artigos 35, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 4.2, Quadro 11-A e 9.2.5).

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 348 a 349 e anexou documentos às folhas 402 a 407 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável esclarece que, inicialmente, em 31/12/2016, foi reconhecida dívida decorrente da Lei Municipal nº 1080/2016, que autorizava parcelamento de débitos previdenciários do Município, mas que esse lançamento havia sido feito de forma incorreta, carecendo de cadastro completo da dívida para que o lançamento pudesse ser feito na forma correta dentro do sistema contábil.

Segue argumentando que o cadastro completo foi realizado em 2017, sem, no entanto, se estornar o registro indevido feito em 2016. Afirma que essa inconsistência só veio a ser apontada neste processo de prestação de contas do exercício de 2018 (informamos, porém, que o mesmo apontamento foi feito nas contas de 2017 – fl. 264 do PCP 18/00472601), e que já providenciou, no exercício de 2019 (documento anexo à folha 405), baixa do lançamento feito em 2016.

Esta diretoria técnica pôde verificar no Sistema e-Sfinge as afirmações do Responsável quanto ao lançamento de 31/12/2016 e ao lançamento completo feito em 2017, no entanto, o lançamento de 30/08/2019 (fl. 405) ainda não consta no citado Sistema na data deste Relatório.

Sem prejuízo dessas verificações, e mesmo que os registros no exercício de 2019 estejam sanados de acordo com o Sistema da Prefeitura, resta ainda para as contas do exercício de **2018** a ausência de regularização do lançamento contábil em questão, o que é ainda corroborado pelas afirmações do Responsável, motivo pelo qual **mantém-se a presente restrição.**

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.2 e 9.3.1).

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 349 a 350 e anexou documentos às folhas 408 a 412 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que à época do envio dos documentos não havia sido enviada Ata da reunião do Conselho e envia o referido documento nesta oportunidade.

A Ata (fls. 411 – 412) traz aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal da Saúde de 2018 e é assinada pelos membros do Conselho presentes.

Ressalta-se que o texto da Ata menciona que “a contabilidade não enviou o SIOPS de 2018” (fl. 411). No entanto, constatou-se em consulta ao sítio www.siops.datasus.gov.br em 22/10/2019 que os dados do Município de Maracajá constam no sistema (Documento 1 do Anexo ao Relatório de Reinstrução).

Havendo comprovação de que os membros do Conselho em questão aprovaram a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2018, resta **sanada a irregularidade** e retira-se a presente restrição.

1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.3 e 9.3.2).

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas à folha 350 e anexou documentos às folhas 413 a 416 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que à época do envio dos documentos não havia sido enviada Ata da reunião do Conselho e envia o referido documento nesta oportunidade.

A Ata (fl. 416) traz dados no Plano de aplicação do FIA e é assinada pelos membros do Conselho presentes. Nesse momento, **ressalta-se que a Ata não faz menção à aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação das contas**, isto é, apenas elenca dados do Plano de Aplicação sem, no entanto, ser conclusiva, registrando apenas que houve aprovação da deliberação da reunião. Nesse momento reforça-se **a importância de que a Ata seja clara no sentido de aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar** a prestação de contas pelo Conselho.

Apesar disso, no caso em tela é possível entender que houve aprovação tácita das ações, uma vez que os valores apresentados não foram questionados, conforme Ata. Dessa forma, resta **sanada a irregularidade** e retira-se a presente restrição.

- 1.2.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.4 e 9.3.3).

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas às folhas 350 a 351 e anexou documentos às folhas 417 a 421 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que à época do envio dos documentos não havia sido enviada Ata da reunião do Conselho e envia o referido documento nesta oportunidade.

A Ata enviada às fls. 420 a 421 dos autos, porém, refere-se às contas do exercício de **2017**. Desta forma, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.5 e 9.3.4).

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas à folha 351 e anexou documentos às folhas 422 a 425 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que à época do envio dos documentos não havia sido enviada Ata da reunião do Conselho e envia o referido documento nesta oportunidade.

A Ata (fl. 425) traz aprovação da prestação de contas do Programa de Alimentação Escolar - PNAE de 2018 e a Ata é assinada pelos membros do Conselho presentes.

Nesse momento, ressalta-se que o documento é datado de **28/12/2018**, ou seja, antes do término do exercício financeiro sobre o qual se propôs avaliar. Nesse sentido, determina-se que a apreciação da prestação de contas seja feita em momento posterior ao término do exercício, de modo que a análise possa abranger a totalidade dos recursos auferidos e das despesas realizadas.

A despeito da ressalva acima, e considerando que a data da reunião é posterior à última movimentação da conta do PNAE, de 31/08/2018, conforme Sistema e-Sfinge, reconhece-se a validade do documento no sentido de evidenciar a opinião dos membros do Conselho quanto a prestação de contas do referido Programa no exercício de 2018, motivo pelo qual

considera-se sanada a irregularidade e afasta-se a presente restrição.

- 1.2.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.6 e 9.3.5).

(Relatório nº 17/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável por intermédio de sua Procuradora:

O Responsável apresentou justificativas à folha 352 e anexou documentos às folhas 426 a 429 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que à época do envio dos documentos não havia sido enviada ata da reunião do Conselho e envia o referido documento nesta oportunidade.

A Ata (fl. 429) traz aprovação da prestação de contas com as ações realizadas com os idosos em 2018 e a Ata é assinada pelos membros do Conselho presentes.

Havendo comprovação de que os membros Conselho aprovam a prestação de contas das ações realizadas com os idosos no exercício de 2018, resta **sanada a irregularidade** e retira-se a presente restrição.

Em suas considerações finais (fls. 352 – 353), o Responsável, por intermédio de sua Procuradora, sugere que as situações apontadas não devem ensejar aplicação de sanção ou prejuízo à prestação de contas, trazendo Acórdão nº 2472/2007 - Plenário do TCU que ressalta o caráter pedagógico da atividade de controle em Processo específico de Representação. Ainda, requer depoimento pessoal e audiência dos demais responsáveis.

Nesse ponto é importante que seja salientado que o processo anual de Prestação de Contas do Prefeito não é suscetível de aplicação de multas, uma vez que a deliberação plenária que é realizada em fase posterior se dá pela **recomendação de aprovação ou rejeição** das contas anuais do prefeito municipal, sendo este último – o chefe do executivo municipal – o único que deve se enquadrar como Responsável no âmbito deste Processo.

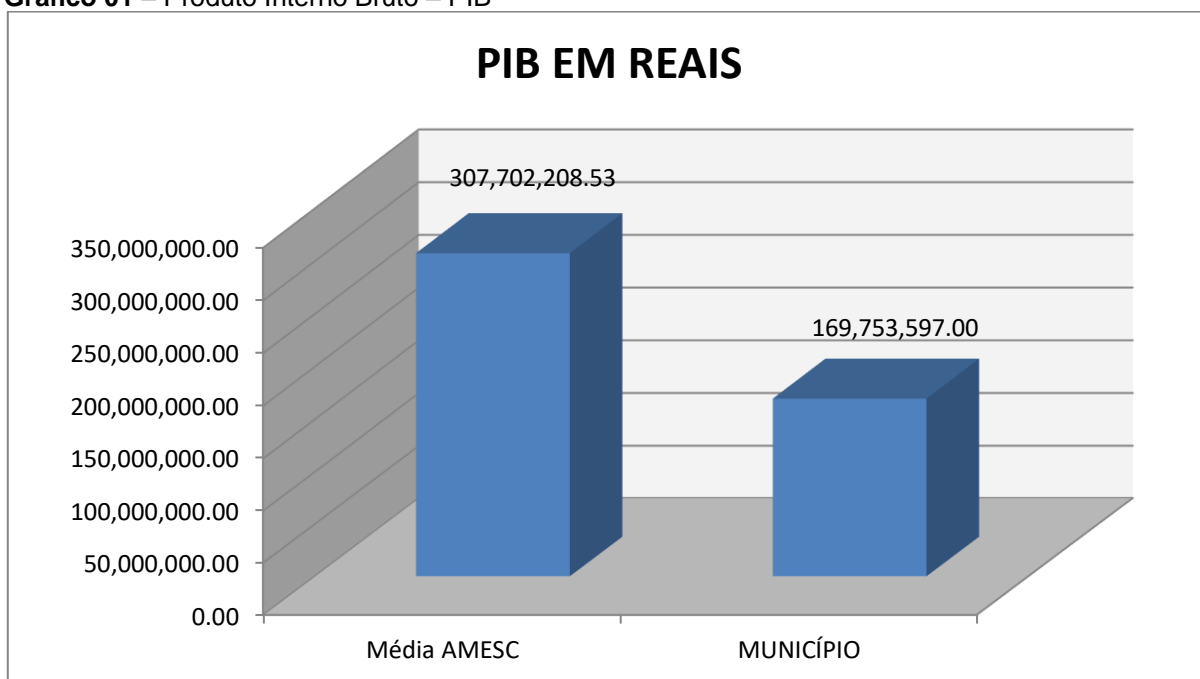
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2018 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Maracajá tem uma população estimada em 7.207¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 169.753.597,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.075,11, considerando uma população estimada em 2016 de 7.051 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

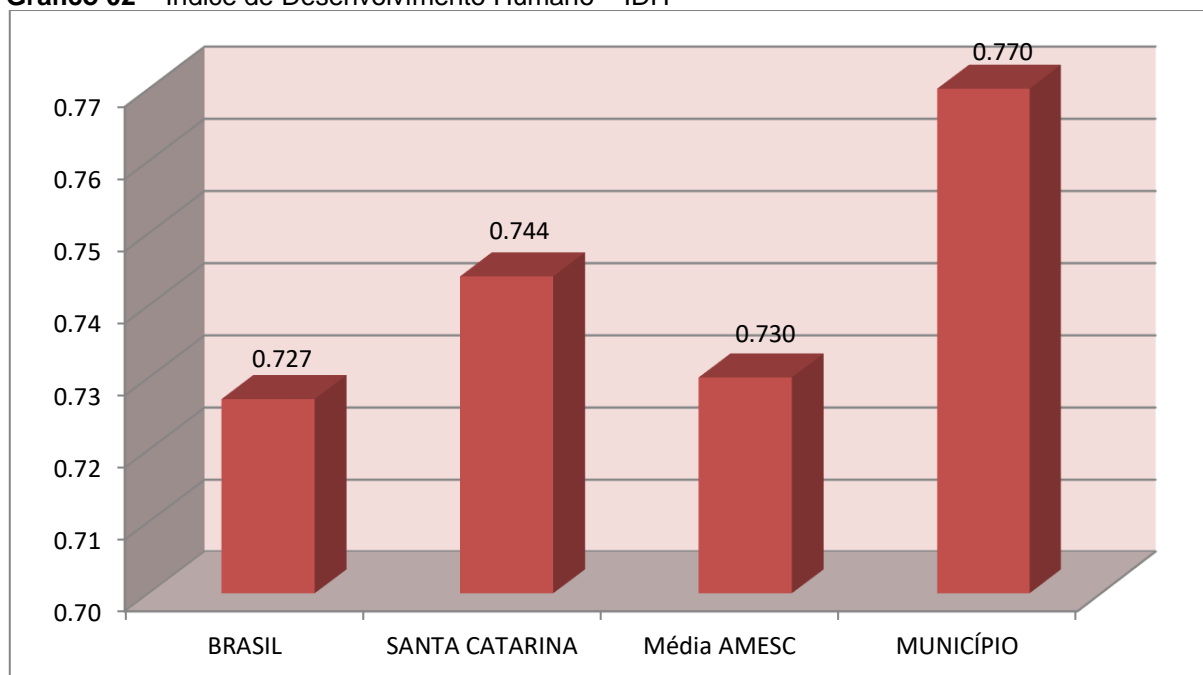
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Maracajá encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	DESPESA FIXADA
PPA	1101/2017	28/06/2017	24.970.206,45
LDO	1102/2017	28/06/2017	24.970.206,45
LOA	1105/2017	Sem informação	

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.360.109,85**, correspondendo a **8,76%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.360.109,85, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 27.549,89 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.332.559,96.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município apresentou Superávit de R\$ 165.710,51.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	24.970.206,45	26.938.752,79	107,88
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	32.239.964,33	24.578.642,94	76,24
Superávit de Execução Orçamentária		2.360.109,85	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	Superávit excluído RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor
RECEITA	26.938.752,79	3.477.569,02	23.461.183,77
DESPESA	24.578.642,94	1.283.169,68	23.295.473,26
Resultado de Execução Orçamentária	2.360.109,85	2.194.399,34	165.710,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Consideradas as Transferências Concedidas e Recebidas, no tocante à receita no montante de R\$ 3.477.569,02, o valor de R\$ 370.132,53 se refere à receita do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor. No que tange à despesa no montante de R\$ 1.283.169,68, o valor de R\$ 305.142,36 se refere a despesa, Fundo de Assistência à Saúde do Servidor.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 37.664,56, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Maracajá nos últimos 5 anos:

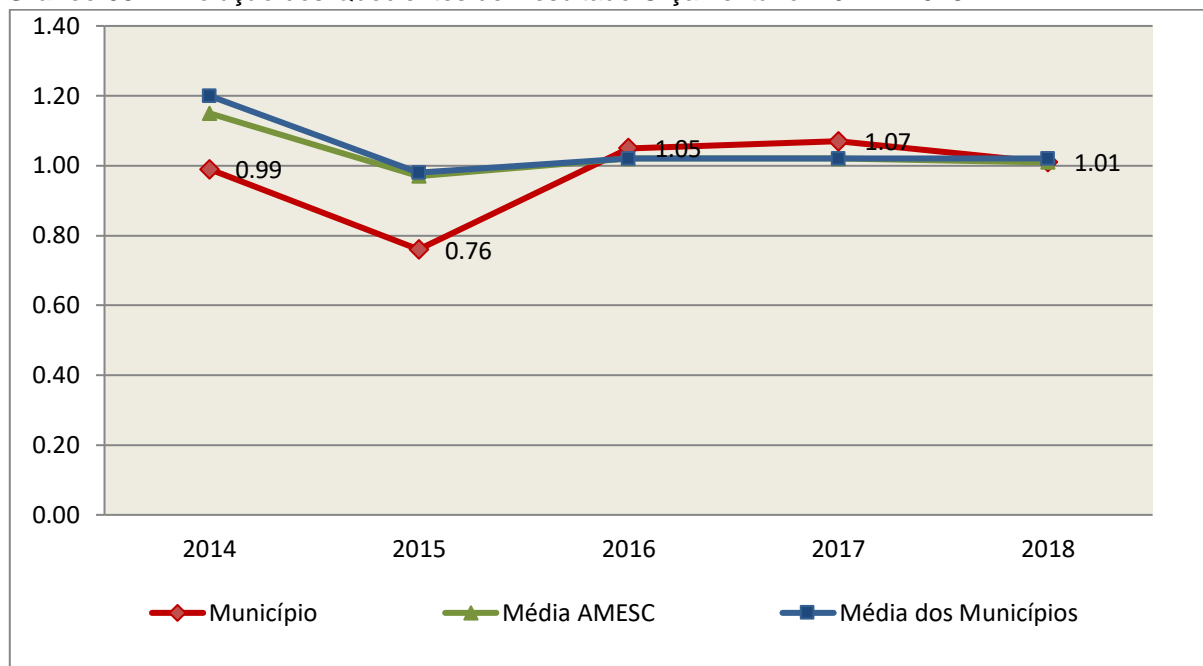
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2014-2018

ITENS / ANO		2014	2015	2016	2017	2018
1	Receita realizada	18.775.068,07	17.611.904,08	20.845.692,65	21.028.347,01	23.461.183,77
2	Despesa executada	18.924.913,48	23.267.405,42	19.938.940,50	19.565.288,96	23.295.473,26
QUOCIENTE		2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	0,76	1,05	1,07	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 26.938.752,79**, equivalendo a **107,88%** da receita orçada.

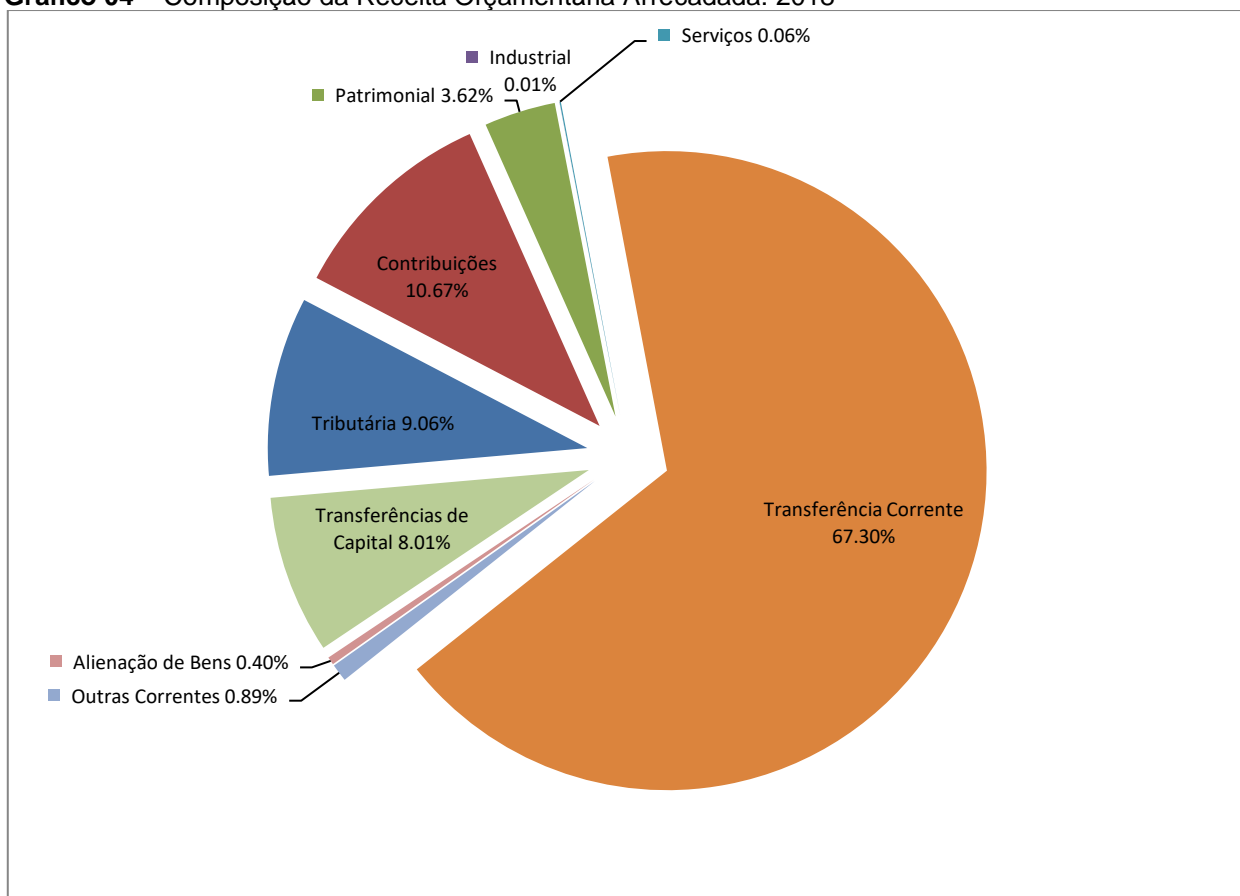
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.109.388,00	2.440.033,74	115,67
Receita de Contribuições	1.778.874,00	2.873.455,23	161,53
Receita Patrimonial	602.518,00	973.930,65	161,64
Receita Industrial	8.646,00	1.899,00	21,96
Receita de Serviços	13.948,00	16.375,00	117,40
Transferências Correntes	17.218.112,45	18.129.202,73	105,29
Outras Receitas Correntes	89.500,00	239.190,27	267,25
RECEITA CORRENTE	21.820.986,45	24.674.086,62	113,08
Alienação de Bens	6.820,00	108.104,00	1.585,10
Transferências de Capital	3.117.950,00	2.156.562,17	69,17
Outras Receitas de Capital	24.450,00	-	-
RECEITA DE CAPITAL	3.149.220,00	2.264.666,17	71,91
TOTAL DA RECEITA	24.970.206,45	26.938.752,79	107,88

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

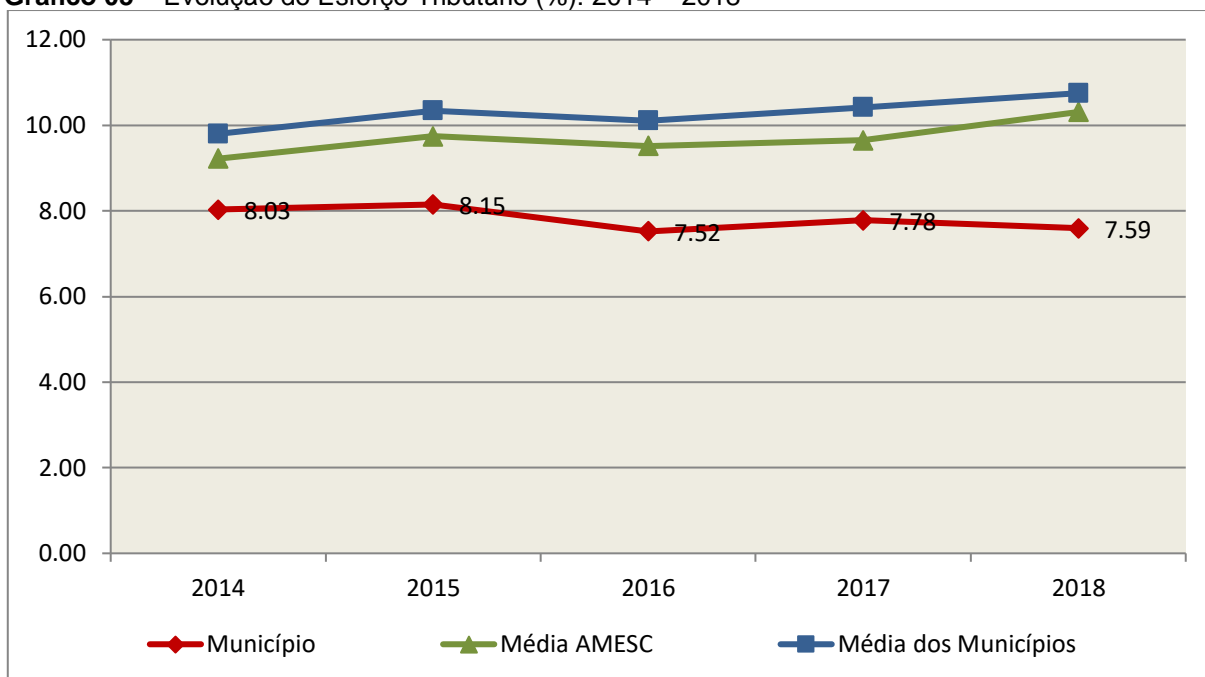


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **67,30%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

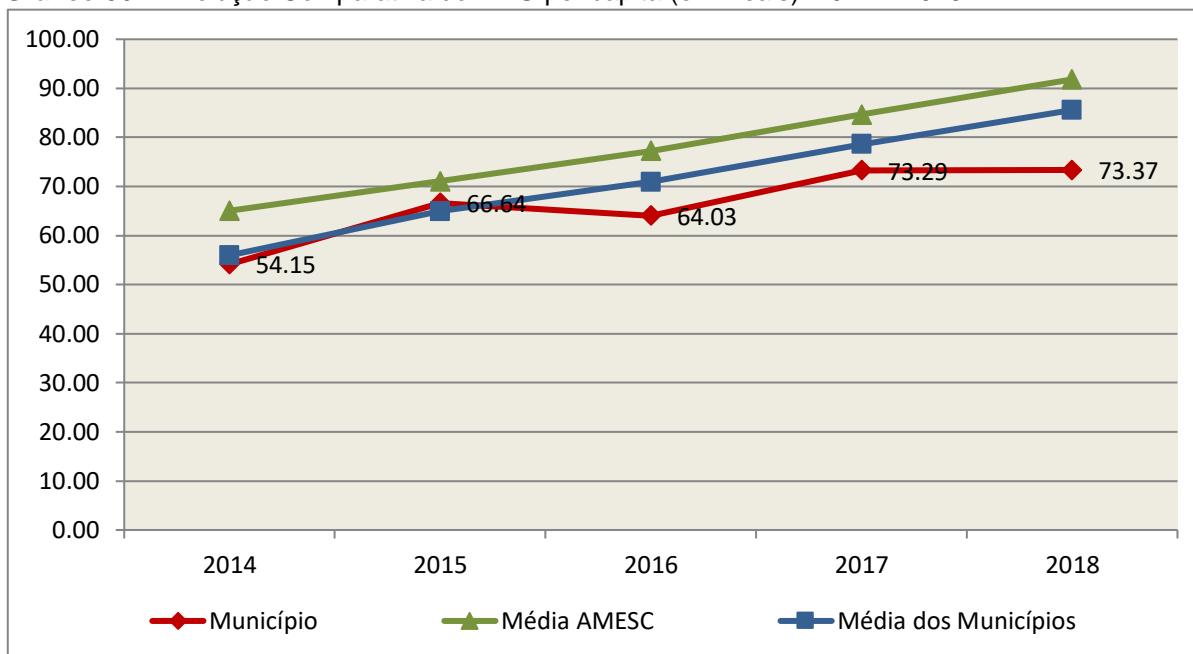


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

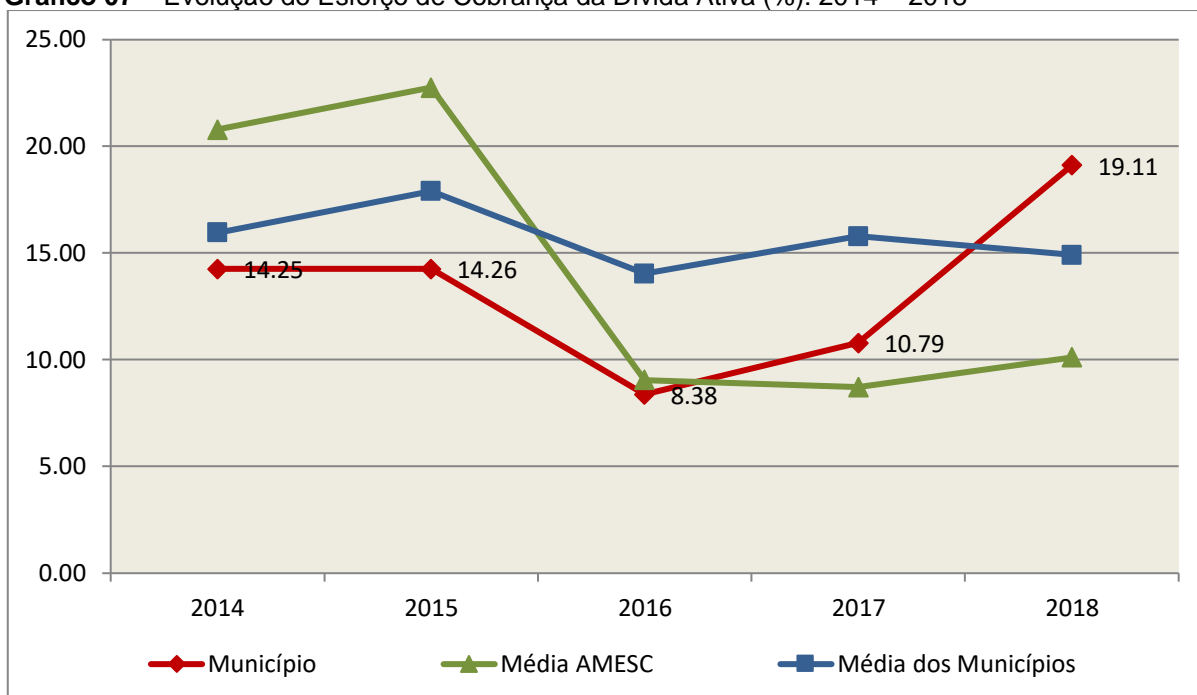
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
2.942.985,80	5.022.010,94	562.461,92	2.439.011,84	4.963.522,98

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.150.000,00	1.000.648,08	87,01
04-Administração	2.901.493,76	2.759.914,91	95,12
06-Segurança Pública	282.794,62	115.295,38	40,77
08-Assistência Social	1.709.191,06	1.161.975,13	67,98
09-Previdência Social	1.387.000,00	978.027,32	70,51
10-Saúde	5.482.473,41	4.046.787,08	73,81
12-Educação	8.236.741,72	7.712.105,24	93,63
13-Cultura	480.878,86	275.912,32	57,38
15-Urbanismo	5.303.284,64	4.017.272,97	75,75
16-Habitação	220.000,00	-	-
17-Saneamento	660.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	422.000,00	189.674,71	44,95
20-Agricultura	1.268.646,98	815.487,89	64,28
22-Indústria	100.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	971.000,00	489.239,94	50,39

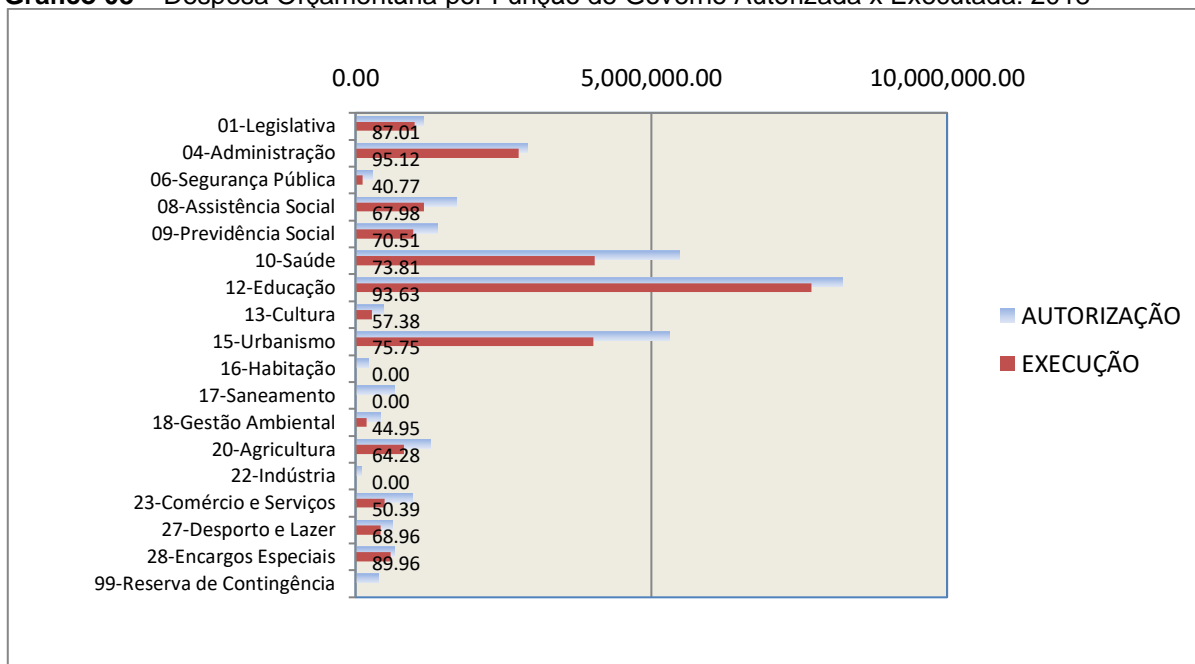
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	620.197,06	427.696,18	68,96
28-Encargos Especiais	654.262,22	588.605,79	89,96
99-Reserva de Contingência	390.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	32.239.964,33	24.578.642,94	76,24

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	712.228,67	729.417,05	819.462,92	890.542,10	1.000.648,08
04-Administração	2.368.086,79	2.238.205,30	2.641.074,70	2.964.359,36	2.759.914,91

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
06-Segurança Pública	13.278,52	68.449,75	35.193,81	88.833,45	115.295,38
08-Assistência Social	721.363,71	643.679,57	841.518,57	650.800,84	1.161.975,13
09-Previdência Social	380.455,40	550.848,68	681.409,31	890.424,88	978.027,32
10-Saúde	3.356.947,17	3.079.206,91	3.858.244,73	3.582.739,48	4.046.787,08
12-Educação	5.425.898,82	9.370.391,90	6.433.349,28	6.060.541,32	7.712.105,24
13-Cultura	71.146,14	291.387,38	8.456,00	257.252,17	275.912,32
15-Urbanismo	4.922.498,13	4.934.143,27	4.392.701,05	3.027.279,26	4.017.272,97
16-Habitação	-	-	-	81,53	-
17-Saneamento	1.680,00	-	30.000,00	18.905,00	-
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	189.674,71
20-Agricultura	526.364,72	458.653,93	480.894,20	561.754,63	815.487,89
23-Comércio e Serviços	107.025,34	267.633,55	95.437,03	95.053,18	489.239,94
27-Desporto e Lazer	468.999,41	308.826,75	51.921,29	322.557,89	427.696,18
28-Encargos Especiais	444.049,49	435.564,60	364.264,36	561.628,21	588.605,79
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.520.022,31	23.376.408,64	20.733.927,25	19.972.753,30	24.578.642,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	528.798,47	3,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	493.964,03	3,04
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	318.659,29	1,96
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	150.627,06	0,93
Cota-Parte do ICMS	5.793.586,94	35,70
Cota-Parte do IPVA	850.690,02	5,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	89.894,93	0,55
Cota-Parte do FPM	6.826.840,34	42,07
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	1,82
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	303.206,53	1,87
Cota-Parte do ITR	6.232,27	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.565,18	0,11
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	464.862,74	2,86

RECEITAS COM IMPOSTOS (inclu�das as transfer�ncias de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da d�vida ativa decorrente de impostos	87.421,58	0,54
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de c�culo para a Educa�o)	16.229.173,62	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no m�s de julho) - art. 159, I, al�nea "e" da C.F. e Emenda Constitucional n� 84, de 2014	295.824,24	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no m�s de dezembro) - art. 159, I, al�nea "d" da C.F.	303.206,53	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de c�culo para a Sa�de)	15.630.142,85	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balan o Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem import ncia na gest o or ament ria municipal, eis que serve como denominador dos percentuais m nimos de aplica o em sa de e educa o.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente L quida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como par metro para o c culo dos percentuais m ximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apura o da Receita Corrente L quida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE L�QUIDA DO MUNIC�PIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	27.391.284,13
(-) Dedu�o das receitas para forma�o do FUNDEB	2.717.197,51
(-) Compens�o entre Regimes de Previd�ncia	3.866,50
(-) Contribui�o dos Servidores ao Regime Pr�prio de Previd�ncia e/ou Assist�ncia	583.640,65
(-) Contribui�o Patronal para custeio do Regime Pr�prio de Previd�ncia	1.668.549,10
TOTAL DA RECEITA CORRENTE L�QUIDA	22.418.030,37

Fonte: Demonstrativos do Balan o Geral consolidado.

O valor das transfer ncias correntes obrigat rias da Uni o relativas  s emendas individuais ser  exclu do do c culo da Receita Corrente L quida para fins de aplica o dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relat rio), conforme determina o par grafo 13 do artigo 166 da Constitui o Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE L�QUIDA	22.418.030,37
(-) Transfer�ncias correntes obrigat�rias da Uni�o relativas �s emendas individuais (art. 166 da CF, �13)*	459.800,00
RECEITA CORRENTE L�QUIDA AJUSTADA (para fins de verifica�o do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relat�rio)	21.958.230,37

*Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

Obs.: vide restri o no Cap tulo Restri o es Apuradas.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Maracajá (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	16.824.467,85	19.936.653,95	PASSIVO CIRCULANTE	2.370.723,97	4.446.166,09
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	7.234.734,45	9.518.037,72	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.131.786,14	3.015.828,02
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	5.570.506,61	5.819.356,86	Fornecedores e Contas a Pag	359.537,26	541.266,87
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	3.862.098,37	4.346.338,15	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	528,00	528,00
Investimento do RPPS	3.862.098,37	4.346.338,15	Demais Obrigações a Curto Prazo	878.704,57	888.543,20
<u>Estoques</u>	960,00	960,00			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	156.168,42	251.961,22			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	23.160.984,75	28.112.397,73	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.576.324,00	7.395.703,36
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	2.942.985,80	4.963.662,37	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.204.978,15	2.834.960,58
Créditos a Longo Prazo	2.942.985,80	4.963.522,98	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	10.603,07	1.200.000,00
Dívida Ativa Tributária	2.942.985,80	4.963.522,98	Provisões a Longo Prazo	3.360.742,78	3.360.742,78
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	-	139,39	Provisões Matemáticas Previdenciárias	3.360.742,78	3.360.742,78
<u>Imobilizado</u>	20.217.998,95	23.148.735,36			
Bens Móveis	6.719.949,84	7.794.702,35			
			TOTAL DO PASSIVO	6.947.047,97	11.841.869,45
Bens Imóveis	13.498.049,11	15.354.033,01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.038.404,63	36.207.182,23
			Patrimônio Social e Capital Social	14.308.110,33	14.308.110,33
			Resultados Acumulados	18.730.294,30	21.899.071,90
			Resultado do Exercício	4.325.740,26	3.168.777,60
			Resultado de Exercícios Anteriores	14.404.554,04	18.730.294,30
TOTAL	39.985.452,60	48.049.051,68	TOTAL	39.985.452,60	48.049.051,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.374.193,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 203.375,07** passando de um Superávit de R\$ 1.170.818,40 para um Superávit de **R\$ 1.374.193,47**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 420.862,43**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	11.145.281,30	13.912.824,35	2.767.543,05
Passivo Financeiro	2.175.238,23	2.545.006,87	369.768,64
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	8.970.043,07	11.367.817,48	2.397.774,41
Ativo Financeiro do RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	7.814.049,59	10.010.522,11	2.196.472,52
Passivo Financeiro do RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	14.824,92	16.898,10	2.073,18
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	1.170.818,40	1.374.193,47	203.375,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: No tocante ao Ativo Financeiro no montante de R\$ 10.010.522,11, o valor de R\$ 225.946,52 se refere ao Ativo do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor. No que tange ao Passivo Financeiro no montante de R\$ 16.898,10, o valor de R\$ 173,18 se refere ao Passivo do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 37.664,56, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	690.541,95
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	690.541,95
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual: - Saldo da conta Conta Contábil 218919600 – Obrigações decorrentes de Execução de Despesa sem Respaldo Orçamentário (Documento 1 do Anexo ao Relatório de Instrução)	690.541,95
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	690.541,95

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Maracajá, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	112.785,97	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	99.866,13	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	47.456,20	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	45,06	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.160,10	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	12.918,66	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	66.806,87	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	14.901,75	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 84.645,05	112.841,67	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 28.196,62		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	99.452,04	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	176.797,13	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	284.847,60	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	33.369,97	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	127.009,13	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	786,79	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	17.346,33	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	634.606,77	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	3.707,47	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	51.373,09	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	9.424,42	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,15	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	108.301,98	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	2.019.805,28	
00 - Recursos Ordinários	-645.611,81	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-645.611,81	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

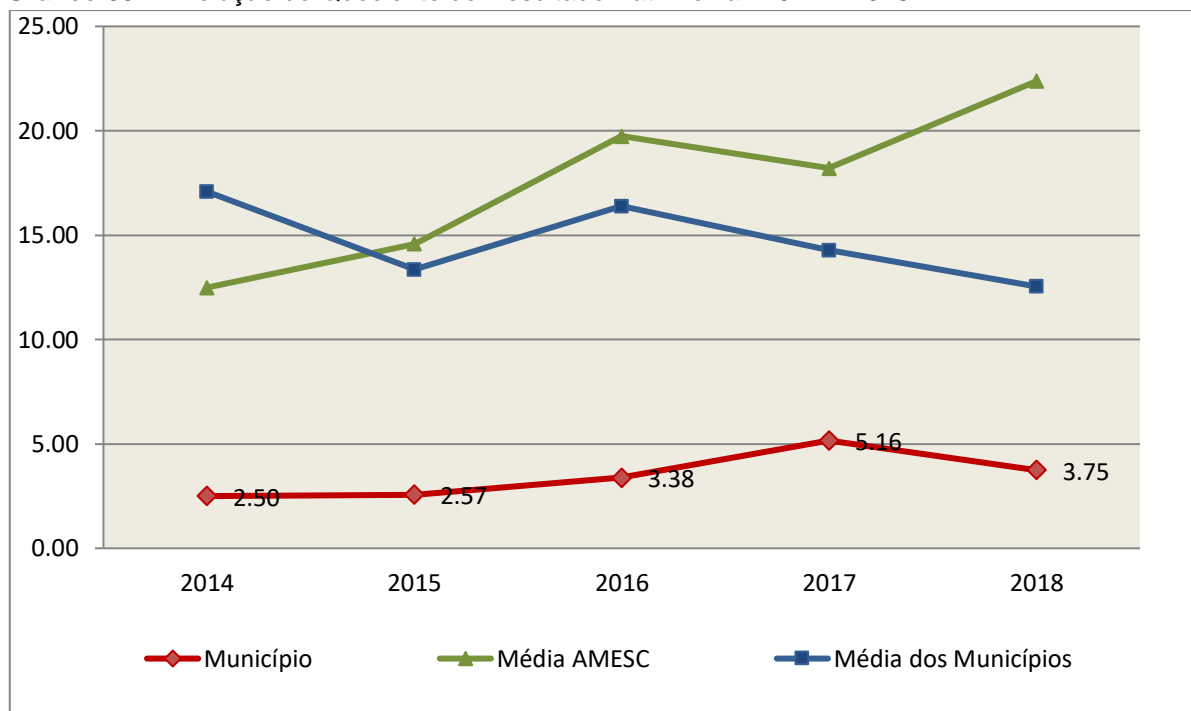
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	19.520.022,31	23.376.408,64	20.733.927,25	19.972.753,30	24.578.642,94
2 Restos a Pagar	1.973.353,44	6.603.329,24	5.298.540,14	1.296.533,66	1.656.463,67
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	3.101.127,38	2.695.938,53	2.442.133,77	3.331.231,71	3.902.302,24
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	2.062.898,49	7.269.339,71	6.095.062,52	2.160.413,31	2.528.108,77
5 Ativo Real	20.369.375,28	29.389.940,00	35.576.690,23	39.985.452,60	48.049.051,68
6 Passivo Real	8.160.690,29	11.439.939,46	10.532.112,36	7.743.672,07	12.810.133,70
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,50	2,57	3,38	5,16	3,75
Situação Financeira (3÷4)	1,50	0,37	0,40	1,54	1,54
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,11	28,25	25,55	6,49	6,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



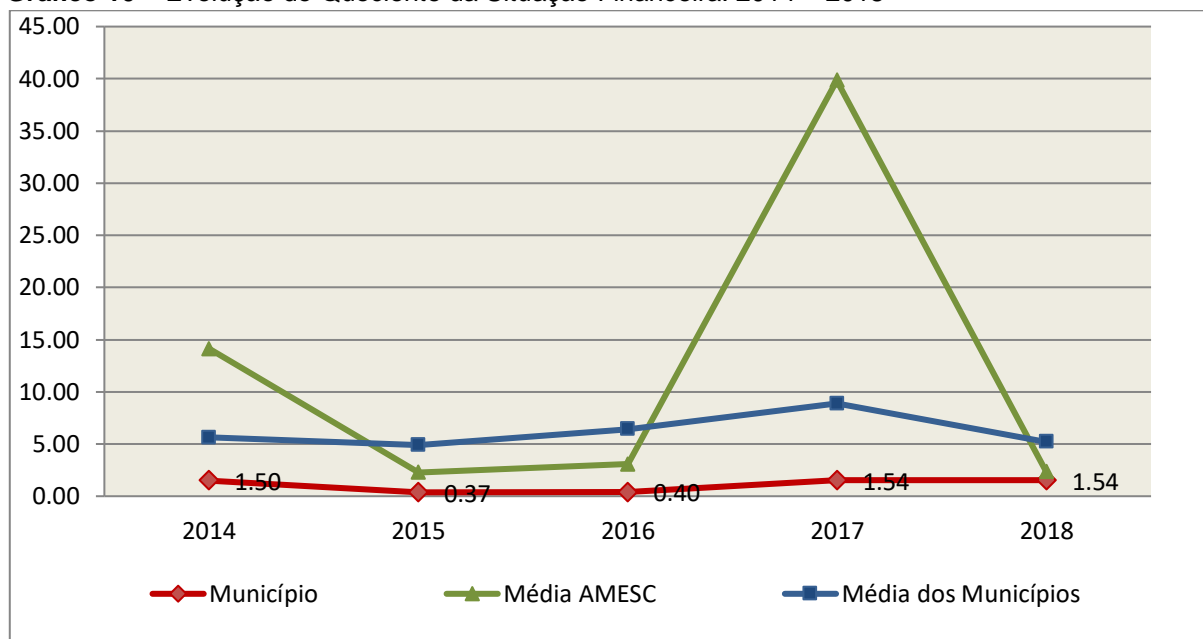
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **3,75** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

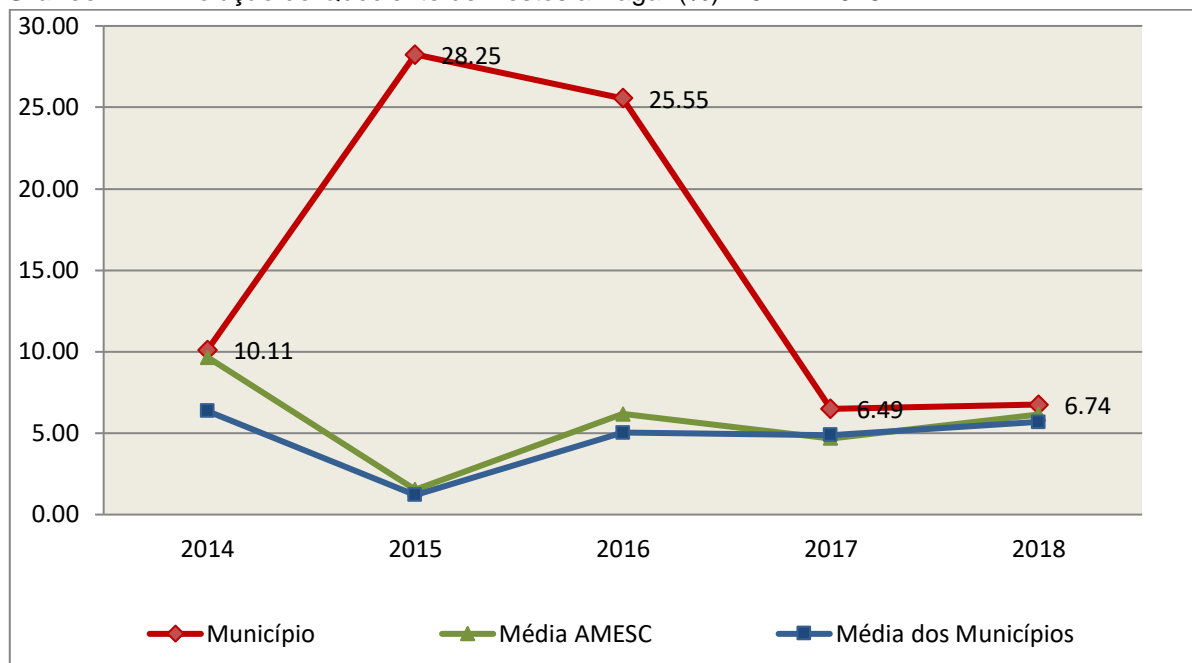
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **1,54** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Maracajá é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,74%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

Situação atuarial deficitária

O Regime Próprio de Previdência de Maracajá, representado pelo Fundo Municipal de Previdência do Município de Maracajá - FMAPMaracajá, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2018, com data-base em 31/12/2017, com os seguintes resultados:

MARACAJÁ	2018
Nº Servidores ativos	185
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	46
TOTAL	231

⁴ Elaborado à época pela CODR/Div6

Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	7.778.909,24
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	27.549.377,54
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	40.342.057,04
Resultado Atuarial	(5.013.770,26)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio Atual	5.928.198,23	5.922.984,78	7.778.909,24
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	13.375.966,41	30.123.363,53	27.549.377,54
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	33.329.084,75	34.438.294,78	40.342.057,04
Resultado Atuarial	(14.024.920,09)	1.608.053,53	(5.013.770,26)

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários, Srs. Pablo M. Pinto (MIBA nº 2.454) e Maurício Zorzi (MIBA nº 2.458), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Maracajá é de desequilíbrio no último exercício, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 14.932.155,14.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018, com data base em 31/12/2017, no valor de R\$ 5.013.770,26, o que indica que em 2018 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Maracajá manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2018 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Maracajá o Ofício Circular TCE/DMU nº 5.627/2019, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação encaminhada a este Tribunal por correio eletrônico (fls. 263-264), o Prefeito Municipal informou a realização de novo censo previdenciário, que foram regularizados os recolhimentos dos parcelamentos, atualização da alíquota patronal, atualização dos aportes regulamentados pelo Decreto nº 75/2016, entre outras situações.

Conquanto algumas medidas sejam realmente válidas, não se pode concluir que houve alteração do Decreto nº 75/2016, ordenamento mais recente que trata do plano de amortização. Assim, não houve atualização do ato normativo aos novos déficits apresentados desde então (2016), o que revela que o gestor municipal não adotou as medidas necessárias em 2018 para reequilibrar atuarialmente seu RPPS e cobrir também o novo déficit apresentado.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.216.229,41** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **14,18%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 128.292,02**, representando **0,82%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	15.630.142,85	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.046.787,08	25,89
Atenção Básica	4.046.787,08	25,89
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.830.557,67	11,71
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.216.229,41	14,18
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.344.521,43	15,00
Valor Abaixo do Limite	128.292,02	0,82

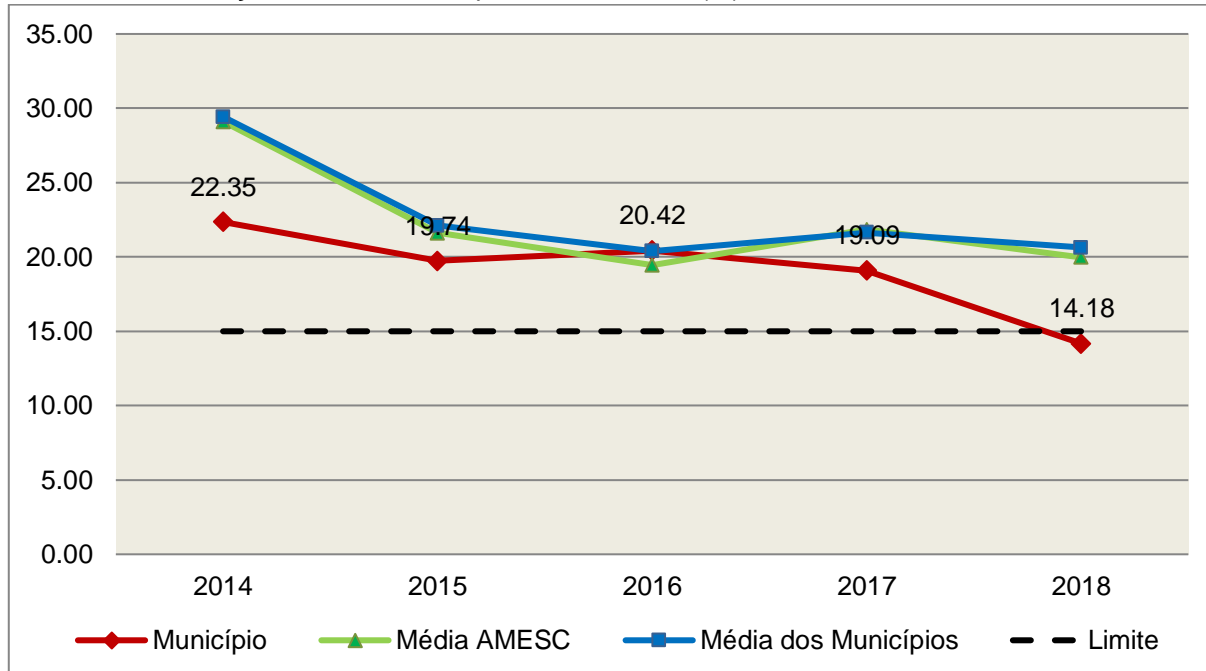
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Maracajá em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.134.449,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 77.155,90**, representando **0,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

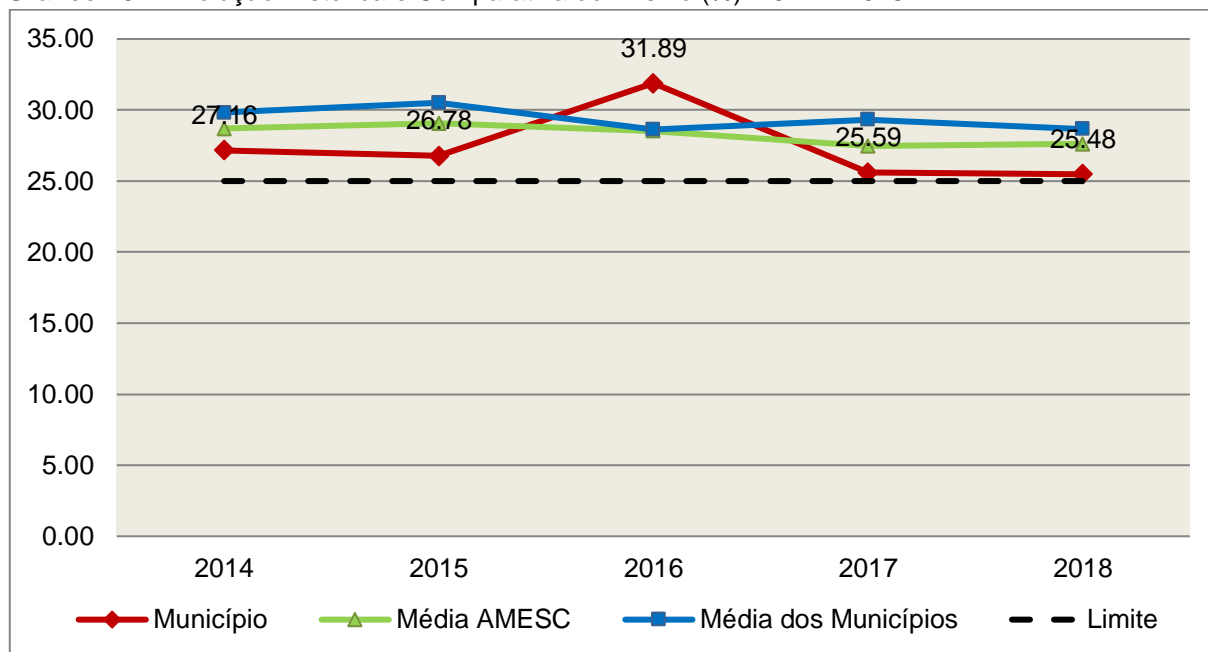
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.229.173,62	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.377.497,62	14,65
Educação Infantil	2.377.497,62	14,65
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.806.719,31	29,62
Ensino Fundamental	4.806.719,31	29,62
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	3.049.767,62	18,79
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.134.449,31	25,48
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.057.293,41	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	77.155,90	0,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Maracajá em 2018 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.039.021,58**, equivalendo a **72,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

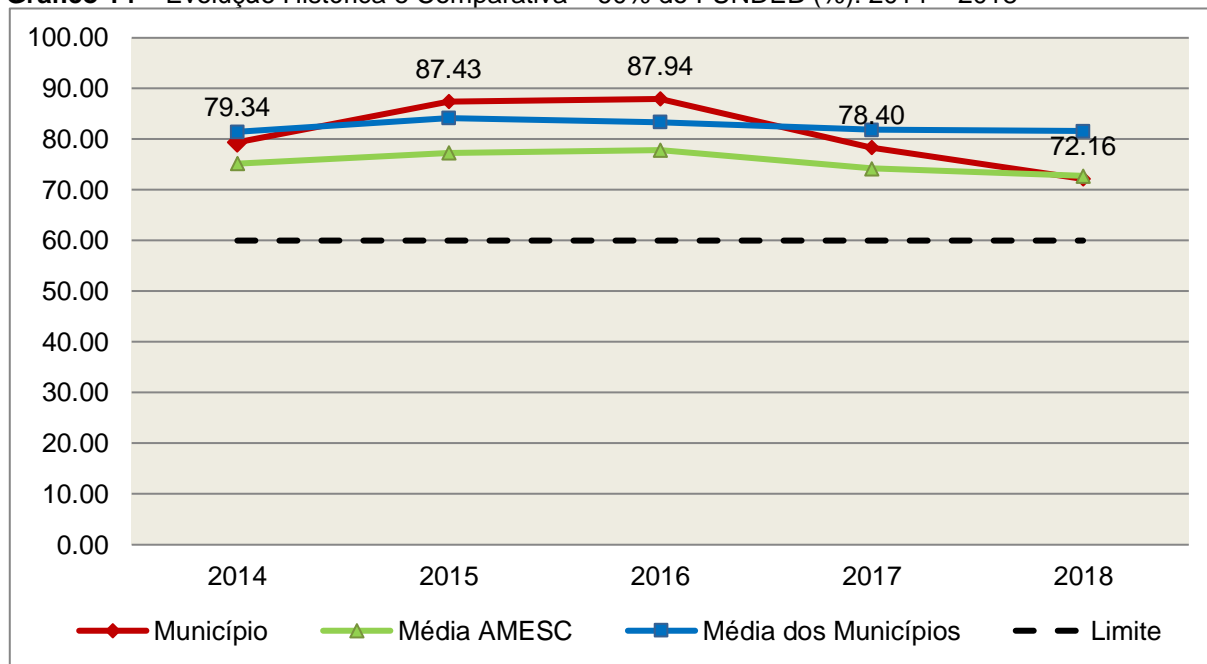
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.204.281,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.107,78
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.211.389,54
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.526.833,72
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (excluídas despesas impróprias relacionadas no Documento 5 do Anexo ao Relatório de Instrução)	3.039.021,58
Valor Acima do Limite	512.187,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.032.111,16**, equivalendo a **95,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

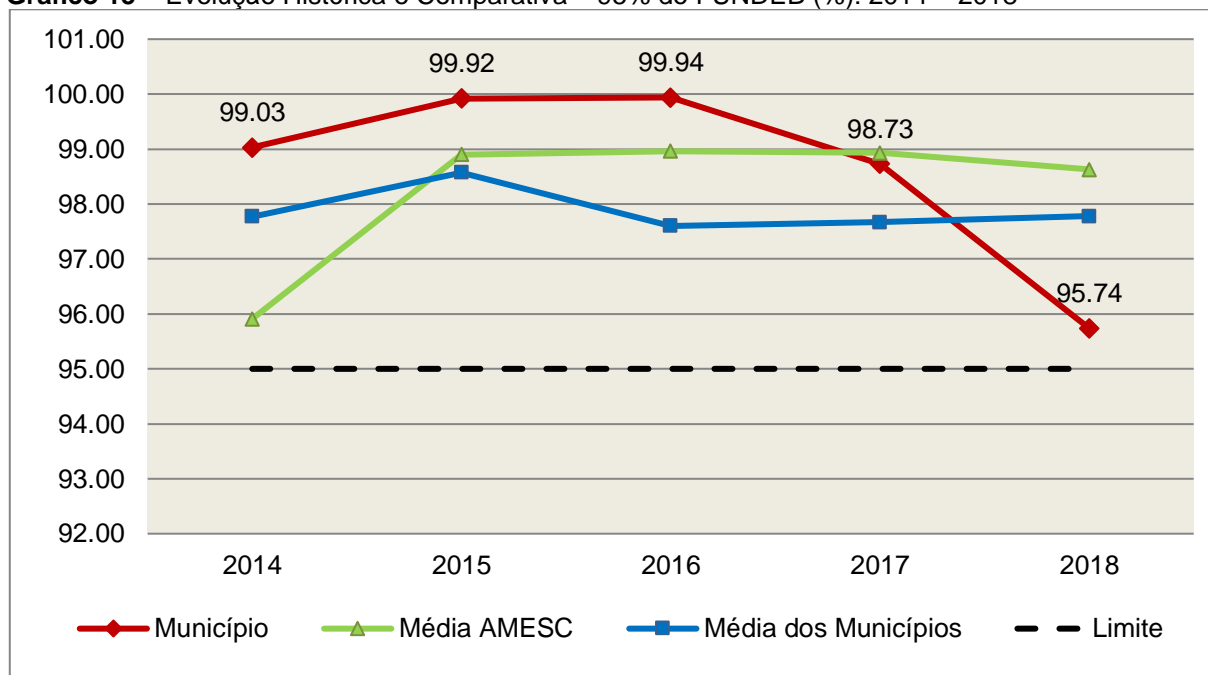
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.211.389,54
95% dos Recursos do FUNDEB	4.000.820,06
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (Valor empenhado e excluídas as despesas impróprias relacionadas no Documento 5 do Anexo ao Relatório de Instrução)*	4.032.111,16
Valor Acima do Limite	31.291,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Maracajá reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 38.567,13, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	141.328,18
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	28.486,51
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	112.841,67

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

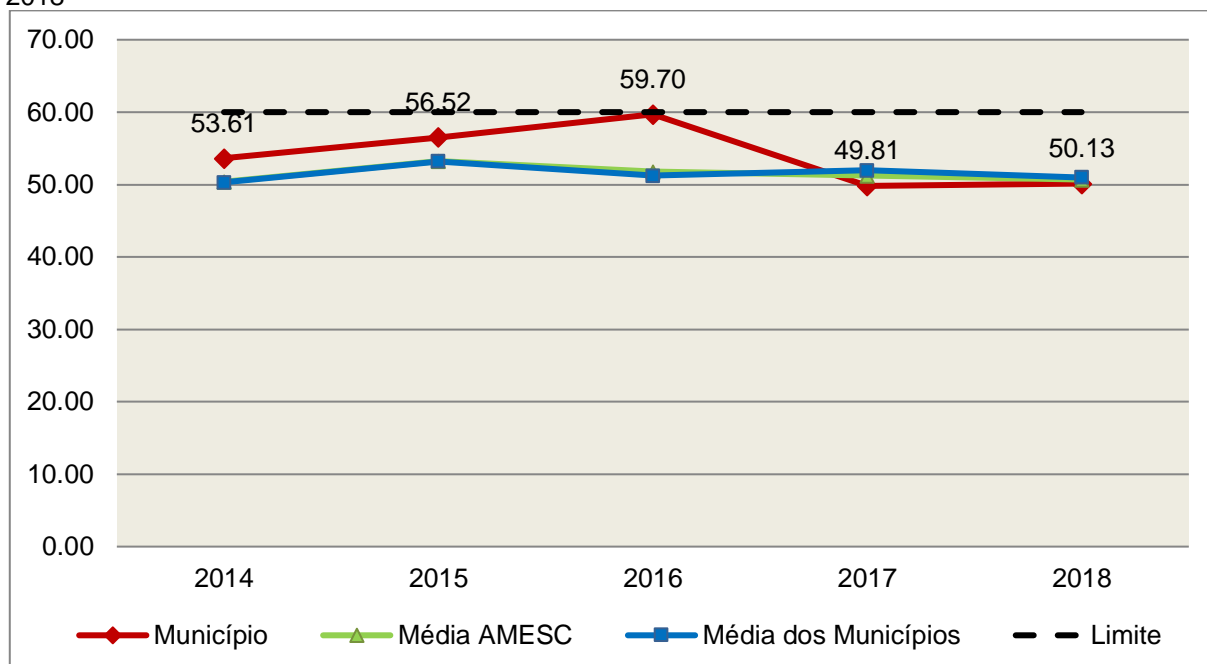
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	21.958.230,37	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.174.938,22	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.210.318,41	46,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	796.256,08	3,63
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.006.574,49	50,13
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.168.363,73	9,87

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Maracajá, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	21.958.230,37	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.857.444,40	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.133.299,17	50,70
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	11.114.510,54	50,62

Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	158,26	-
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução - Despesa empenhada Elemento 94 sem identificação de caráter de indenizatório, segundo o MCASP – Documento 02 do Anexo ao Relatório de Instrução	18.630,37	0,08
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	922.980,76	4,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.210.318,41	46,50
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.647.125,99	7,50

Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁸ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁹.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

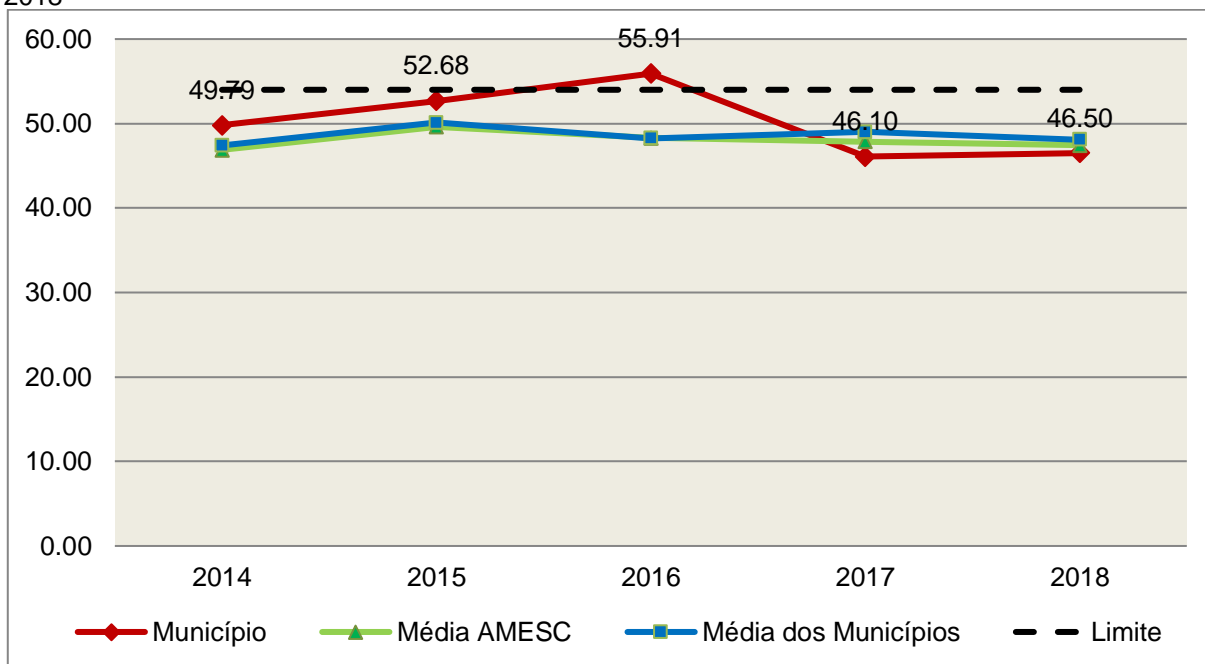
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

8 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	21.958.230,37	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.317.493,82	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	796.256,08	3,63
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	796.256,08	3,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	796.256,08	3,63
Valor Abaixo do Limite (6%)	521.237,74	2,37

Fonte:*Sistema e-Sfinge/¹⁰Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

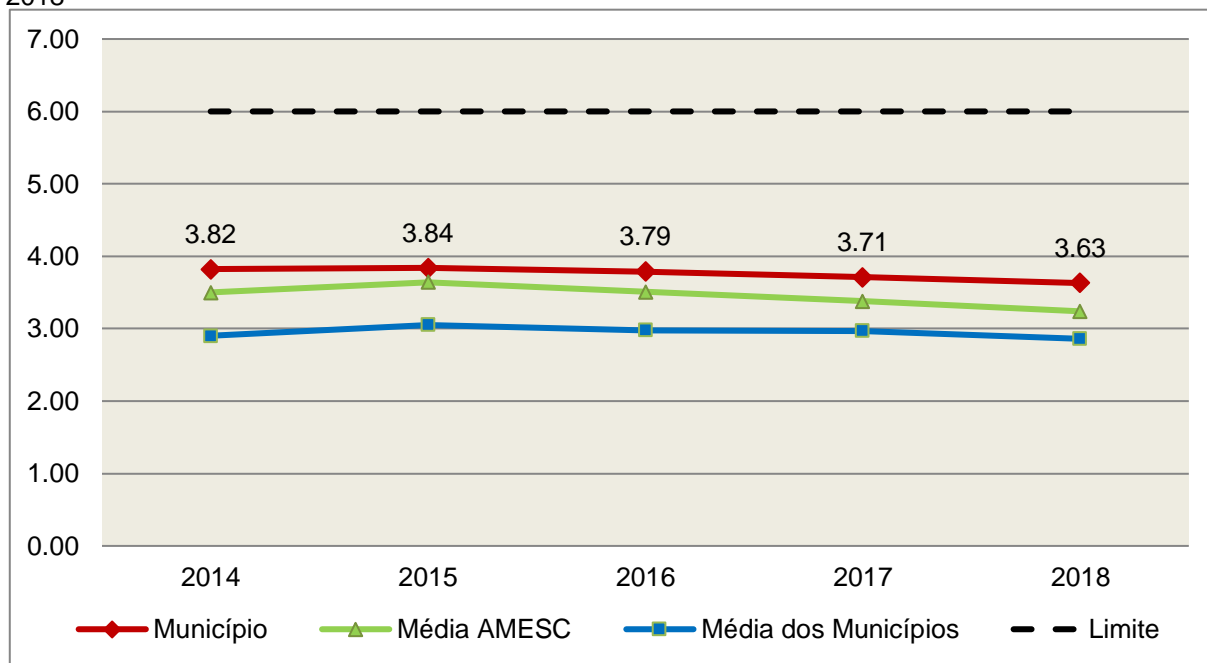
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

¹⁰Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Maracajá**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (Item 1.2.2.2 e fls. 346 e 391 até 394).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹¹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social,

¹¹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Maracajá**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 408 – 412).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Maracajá**, constata-se a apresentação de dados sobre o Plano de Aplicação e que as ações foram tacitamente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Item 1.2.3.2 e fls. 413 – 416).

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação ou Plano de Aplicação.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Maracajá**, constata-se que a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e Ata de reunião foram encaminhadas. Contudo, trata-se do exercício de 2017, motivo pelo qual, considera-se como não remetido o Parecer, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Maracajá**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (Item 1.2.3.4 e fls. 422 – 425).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Maracajá**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas com as ações realizadas com os idosos foram aprovadas (Item 1.2.3.5 e fls. 426 – 429).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação,

doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da

execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Maracajá**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 22/02/2019 (Documento 3 do Anexo ao Relatório de Instrução).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹², podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹³, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa

¹² SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

¹³ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Maracajá.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em

consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

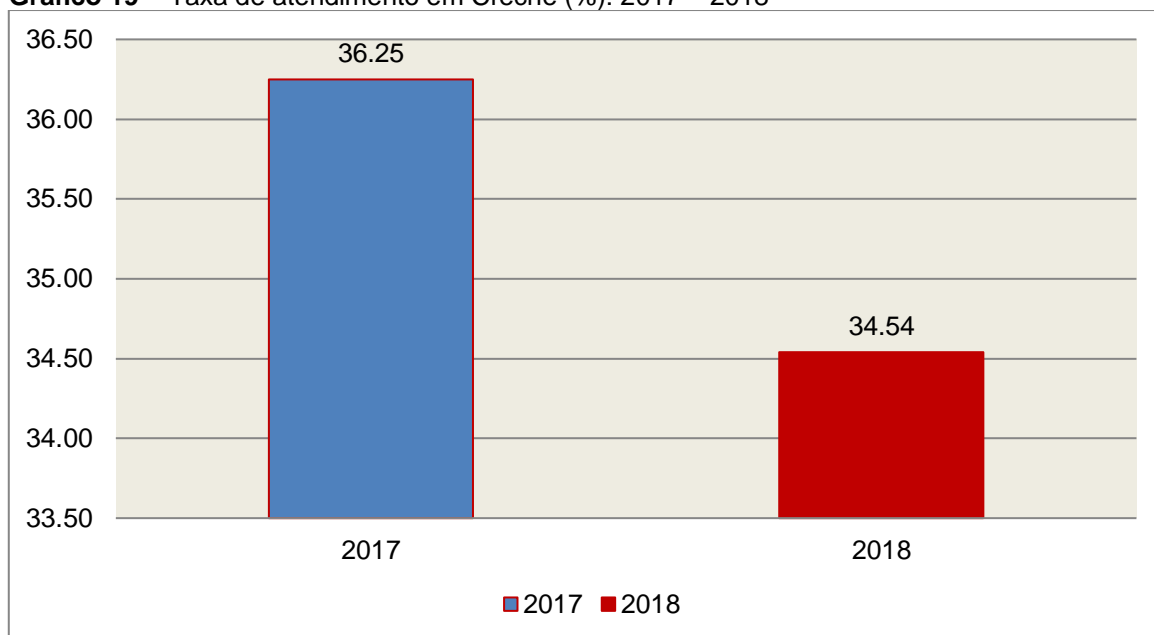
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Maracajá, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 34,54%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Maracajá em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

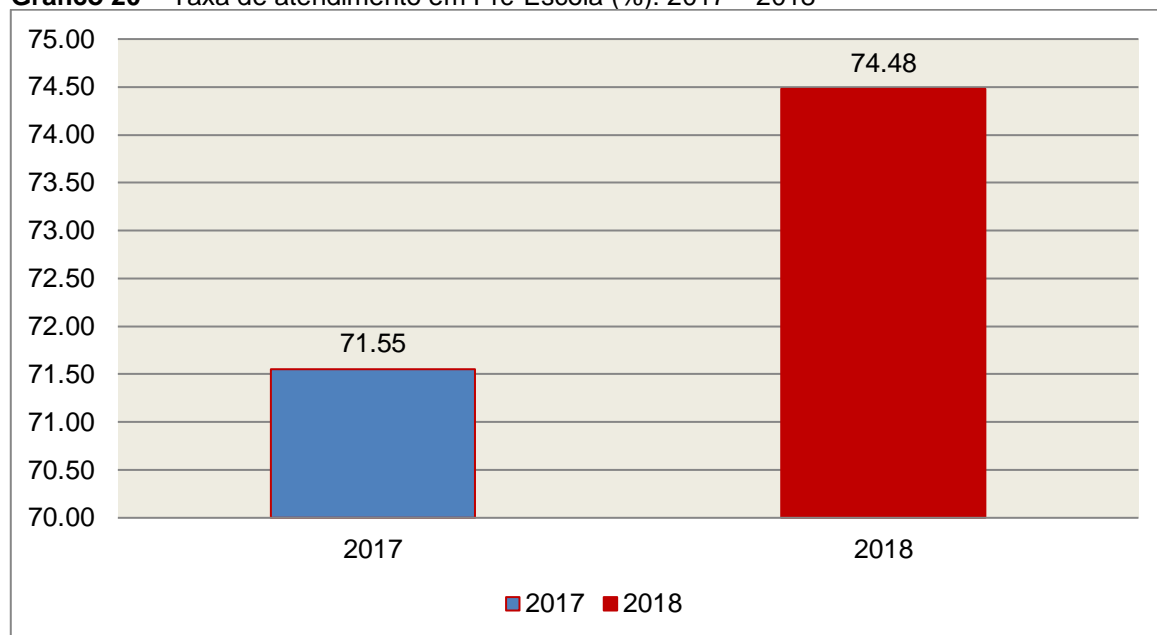
INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Maracajá, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-

escola no referido Município, em 2018, foi de 74,48 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Maracajá em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 2.216.229,41**, representando **14,18%** da receita com impostos (**R\$ 15.630.142,85**), quando o percentual mínimo a ser aplicado (**15,00%**) representaria gastos da ordem de **R\$ 2.344.521,43**, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de **R\$ 128.292,02** ou **0,82%**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (itens 1.2.1.1 e 5.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC – 20/2015 (Item 1.2.2.1 e fls. 2/3 do processo).

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal n.º 7.185/2010 (itens 1.2.2.3 e 7, Quadro 20).

9.2.3 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem da Emendas Parlamentares Individuais, no montante de **R\$ 459.800,00**, em desacordo com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) c/c art. 85 da lei n.º 4.320/64 (Item 1.2.2.4; Anexo 10, fls. 44-51 e consulta ao endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i).

9.2.4 Despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2016, no montante de **R\$ 690.541,95**, registradas na Conta Contábil 218919600 - Obrigações decorrentes de Execução de Despesa sem Respaldo Orçamentário em exercícios anteriores e não baixadas no exercício atual, em afronta aos

artigos 35, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 1.2.2.5 e Quadro 11-A do item 4.2 deste Relatório).

9.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.3.3 e 6.4).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 165.710,51
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.374.193,47
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	14,18%
4.2) Ensino	25,00%	25,48%
4.3) FUNDEB	60,00%	72,16%
	95,00%	95,74%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	50,13%
b) Poder Executivo	54,00%	46,50%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,63%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Maracajá**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1, 9.2 e 9.3**, deste Relatório, entende esta Diretoria que à vista da reinstrução procedida possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n.º TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 e do Decreto Federal n.º 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 22/10/2019.

BRUNO GODOY AZEVEDO SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 29/10/2019.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 29/10/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.700.544,89
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	130.012,78
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.830.557,67

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	239.360,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	11.398,00
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Documento 5 do Anexo ao Relatório de Instrução)	66.436,71
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	13.805,28
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.201.966,08
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	13.485,96
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Documento 4 do Anexo ao Relatório de Instrução)	16.231,21
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.487.084,25
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	3.049.767,62

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	904.282,29
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	68,10
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	18.630,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	922.980,76

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	158,26
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
Pessoal e encargos inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)	158,26
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS – PODER LEGISLATIVO – Inscritos*:	
(+) Pessoal e encargos (RPNP)	
(+) Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (RPNP)	
(-) Sentenças Judiciais (RPNP)	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (RPNP)	
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas (RPNP)	

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2018	301	550.416,31	373.547,31	246.518,31
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	1.072.813,09	1.070.589,08	1.030.213,33
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2018	301	77.300,80	77.300,80	77.300,80
88 - Aliações de Bens destinados a Programas de Saúde	2018	301	14,69	14,69	14,69
TOTAL			1.700.544,89	1.521.451,88	1.354.047,13

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	276	29/03/2018	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJA.	18.012,13	18.012,13	18.012,13	REF. A APORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ, PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DECRETO Nº 75 DE 31 DE AGOSTO DE 2016. SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	378	30/04/2018	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJA.	17.786,04	17.786,04	17.786,04	REF. A APORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ, PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DECRETO Nº 75 DE 31 DE AGOSTO DE 2016. SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	488	30/05/2018	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJA.	17.996,23	17.996,23	17.996,23	REF. A APORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ, PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DECRETO Nº 75 DE 31 DE AGOSTO DE 2016. SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO. REF 05/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	665	19/07/2018	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJA.	17.996,23	17.996,23	17.996,23	REF. A APORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ, PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DECRETO Nº 75 DE 31 DE AGOSTO DE 2016. SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO. REF 07/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	876	28/09/2018	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJA.	28.209,00	28.209,00	28.209,00	REF. A APORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ, PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DECRETO Nº 75 DE 31 DE AGOSTO DE 2016. SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO. REF 09/2018.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	1223	31/12/2018	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJA.	29.330,00	0,00	0,00	REF. A APORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ, PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Maracajá	de impostos: Saúde								CONFORME DECRETO Nº 75 DE 31 DE AGOSTO DE 2016. SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO. REF 12/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	454	29/05/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.	302,57	302,57	302,57	REF. MUTA DE TRÂNSITO EM JOINVILLE NO DIA 19/09/2017 PELO CONDUTOR LAENIO LUIZ ROCHA - MKS0483. INFRAÇÃO AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMAFORO , CFE GUIA EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	455	29/05/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.	139,39	139,39	139,39	REF. MUTA DE TRÂNSITO EM PAULO LOPES NO DIA 30/01/2017 PELO CONDUTOR VILMAR LEANDRO - MKS0483. INFRAÇÃO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	700	07/08/2018	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFR. DE TRANSP. DENIT.	68,10	68,10	68,10	REF. PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO APLICADAS NO ANO DE 2016 DO VEÍCULO CHEVROLET /SPIN QIB-5915. CFE. LEI AUTORIZATIVA Nº 1094 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	114	05/02/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	87,96	87,96	87,96	REF. PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO APLICADAS NO ANO DE 2016 DO VEÍCULO FORD FIESTA SEDAM PLACA MKS 0483. CFE. LEI AUTORIZATIVA Nº 1094 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Fundo Municipal de Saúde de Maracajá	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	815	10/09/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO ANO DE 2016 DO VEÍCULO FORD FIESTA SEDAM PLACA MKS 0483, CFE. LEI AUTORIZATIVA Nº 1094 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
TOTAL						130.012,78	100.682,78	100.682,78	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2018	365	100.000,00	100.000,00	58.040,50
36 - Salário-Educação	2018	365	139.360,13	139.360,13	139.011,13
TOTAIS			239.360,13	239.360,13	197.051,63

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3603	10/10/2018	DEISE SORATTO DAVID 91251214991	200,00	200,00	200,00	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM EQUIPAMENTO PRÓPRIO PARA A REALIZAÇÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO DOS ALUNOS DA E.E.B.M. NIVALDO JOSE ROSA, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA DO "DIA DAS CRIANÇAS", VISANDO MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 1291/2018)
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3311	24/09/2018	ARILTON AMADOR - ME	1.480,00	1.480,00	1.480,00	REF. AO CONTRATO Nº 32/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 28/02/2018 À 28/02/2019. VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 240.000,00. REF. PRODUÇÃO DE CONVITES PARA EVENTO DE ENTREGA DE TABLETS, PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO DA ESCOLA DO BAIRRO ENCRUZO.
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	132	05/01/2018	PANIFICADORA E CONFEITARIA TAVARES LTDA	2.718,00	2.718,00	2.718,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COLÔNIA DE FÉRIAS DO CEI MARGARETH MARIA TOMASI ROCHA. (Compra Direta Nº 122/2018)
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3210	17/09/2018	EMPRESA ARTÍSTICO CULTURAL MARQUES JOAQUIM LTDA-ME	7.000,00	7.000,00	7.000,00	REFERENTE APRESENTAÇÃO TEATRAL DO FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO REVIRADO A SER REALIZADO DE 18 À 22 DE SETEMBRO DE 2018 NO GINÁSIO DE ESPORTES, DEPTO. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 1178/2018)
TOTAL						11.398,00	11.398,00	11.398,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2018	361	783.601,78	605.231,98	605.231,98
36 - Salário-Educação	2018	361	310.010,15	310.010,15	310.010,15
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	108.354,15	108.354,15	108.354,15
TOTAL			1.201.966,08	1.023.596,28	1.023.596,28

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2748	08/08/2018	DEISE SORATTO DAVID 91251214991	180,00	180,00	180,00	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, COM CARRO DEVIDAMENTE EQUIPADO PARA SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DA E.E.B.M. ENCRUZO DO BARRO VERMELHO QUE PASSOU A SE DENOMINAR ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MARIA LIBÂNIA MACHADO, NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2018, A PARTIR DAS 14HORAS, VISANDO MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1013/2018)
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2200	05/07/2018	LEONIR MOTA URBANO - ME	400,00	400,00	400,00	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA DA E.E.B.M. NIVALDO JOSÉ DA ROSA, NO DIA 07/07/2018, DAS 14H ÀS 18H, NO PAVILHÃO DENEI PREZALINO RAMOS, ANEXO AO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ANTONIO DA ROCHA. (Compra Direta Nº 837/2018)
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4349	11/12/2018	LEONIR MOTA URBANO - ME	600,00	600,00	0,00	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA FORMATURA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO "PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTENCIA ÀS DROGAS E A VIOLENCIA (PROERD) DESENVOLVIDO PELA POLICIA MILITAR, NO DIA 12/12/2018, AS 19H30MIN NO CENTRO DE EVENTOS DOS JERIVAS, ANEXO AO PARQUE ECOLOGICO DE MARACAJÁ. (Compra Direta Nº 1444/2018)
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2877	23/08/2018	LEONIR MOTA URBANO - ME	400,00	400,00	400,00	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA AGOSTINA DA E.E.B.M. MARIA LIBÂNIA MACHADO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25/08/2018 A PARTIR DAS 14H30MIN NO SALÃO COMUNITÁRIO DO BARRO VERMELHO, DPETO. EDUCAÇÃO E CULTURA. (Compra Direta Nº 1077/2018)
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	2233	06/07/2018	DAIANY CUNHA DE OLIVEIRA 83061436049	821,68	821,68	821,68	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA PIPOQUEIRA (LIVRE CONSUMO COM MONITOR POR 4 HORAS) PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA DA EEBM NIVALDO JOSÉ DA ROSA, A SER REALIZADA NO DIA 07/07/2018, DAS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								14:00 AS 18:00 HORAS NO PAVILHÃO DENEI PREZALINO RAMOS, ANEXO AO CENTRO ESPORTIVO ANTÔNIO DA ROCHA.
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3725	24/10/2018	AUTO ELETRICA BOEING LTDA	235,00	235,00	235,00	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE PARTE ELETRICA NA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NO CONSERTO DE ONIBUS VW INDDUSCAR FOZ U, PLACA MHV 4997, KM 199135, DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. (Compra Direta Nº 1342/2018)
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1942	20/06/2018	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA.	5.684,72	5.684,72	5.684,72	REF. A SENTENÇA JUDICIAL PROCESSO Nº 0303623-85.2016.8.24.0004/014, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REF. A PROGRESSÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. BENEFICIÁRIOS: LUZIA ESTELA DE OLIVEIRA PEDROSO, EDIANE PAVEI FONTANA DA SILVA, ELIZETE LEANDRO, SANDRA MARIA SOUZA E VANESSA DE FAVERI, SERVIDORAS DEPTO. DE EEDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2487	18/07/2018	ARILTON AMADOR - ME	280,00	280,00	280,00	REF. AO CONTRATO Nº 32/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 28/02/2018 À 28/02/2019. VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 240.000,00. REF. PRODUÇÃO DE CONVITES DE INAUGURAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL ENCRUZO DO BARRO VERMELHO.
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	718	02/03/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	85,13	85,13	85,13	REF. PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO APLICADAS NO ANO DE 2016 DO VEÍCULO CHEVROLET/ CLASSIC LS PLACA MJE 3372. CFE. LEI AUTORIZATIVA Nº 1094 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	757	08/03/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	309,43	309,43	309,43	REF. PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO APLICADAS NO ANO DE 2016 DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACA MHO 6921. CFE. LEI AUTORIZATIVA Nº 1094 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	760	09/03/2018	SOUMAR DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	3.380,00	3.380,00	3.380,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE DOCES PARA A DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS PARA COMEMORAÇÃO DA PASCOA. (Compra Direta Nº 289/2018)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Maracajá	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	962	26/03/2018	GABRIELI DA SILVA SOUZA E OUTROS	1.110,00	1.110,00	1.110,00	REFERENTE A AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES ANA VITORIA DORDETE SAVI, GABRIELI DA SILVA SOUZA, LETICIA HOEPERS STEFENETI, LUCAS LEANDRO PROCÓPIO, RUBENS FERNANDES DA SILVA, XAIANNY CARVALHO DAL-SOLER, OS MENCIONADOS SÃO RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, E ULTILIZAM DE TRANSPORTE COLETIVO PARA SE DESLOCAREM ATÉ A UNIVERSIDADE/ESCOLA TÉCNICA E VICE-VERSA, PARA O MUNICIPIO DE ARARANGUÁ, PREENCHENDO OS REQUISITOS PARA RECEBER AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE QUE A PREFEITURA DE MARACAJÁ CONCEDE. (Compra Direta Nº 435/2018)
TOTAL						13.485,96	13.485,96	12.885,96	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	225.946,52	0,00	173,18	0,00	0,00	225.773,34	225.773,34	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	245.296,93	34.777,52	49.553,24	48.180,20	0,00	112.785,97	0,00	0,00	112.785,97	SUPERAVIT
02	191.842,87	21.375,83	39.370,91	31.230,00	0,00	99.866,13	0,00	0,00	99.866,13	SUPERAVIT
03	9.784.575,59	0,00	0,00	16.724,92	0,00	9.767.850,67	9.767.850,67	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	52.298,20	0,00	0,00	4.842,00	0,00	47.456,20	0,00	0,00	47.456,20	SUPERAVIT
07	45,06	0,00	0,00	0,00	0,00	45,06	0,00	0,00	45,06	SUPERAVIT
08	8.834,53	0,00	2.487,40	1.187,03	0,00	5.160,10	0,00	0,00	5.160,10	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	12.918,66	0,00	0,00	0,00	0,00	12.918,66	0,00	0,00	12.918,66	SUPERAVIT

11	66.806,87	0,00	0,00	0,00	0,00	66.806,87	0,00	0,00	66.806,87	SUPERAVIT
12	14.901,75	0,00	0,00	0,00	0,00	14.901,75	0,00	0,00	14.901,75	SUPERAVIT
18	84.517,36	-127,69	0,00	0,00	0,00	84.645,05	0,00	0,00	84.645,05	SUPERAVIT
19	56.810,82	18.075,01	10.539,19	0,00	0,00	28.196,62	0,00	0,00	28.196,62	SUPERAVIT
31	99.452,04	0,00	0,00	0,00	0,00	99.452,04	0,00	0,00	99.452,04	SUPERAVIT
32	397.126,43	0,00	41.959,50	178.369,80	0,00	176.797,13	0,00	0,00	176.797,13	SUPERAVIT
33	588.745,60	0,00	127.029,00	176.869,00	0,00	284.847,60	0,00	0,00	284.847,60	SUPERAVIT
34	339.214,81	27.951,47	64.695,66	213.197,71	0,00	33.369,97	0,00	0,00	33.369,97	SUPERAVIT
35	156.642,14	211,52	942,36	28.479,13	0,00	127.009,13	0,00	0,00	127.009,13	SUPERAVIT
36	1.135,79	0,00	349,00	0,00	0,00	786,79	0,00	0,00	786,79	SUPERAVIT
37	17.346,33	0,00	0,00	0,00	0,00	17.346,33	0,00	0,00	17.346,33	SUPERAVIT
38	682.034,95	4.828,42	40.375,75	2.224,01	0,00	634.606,77	0,00	0,00	634.606,77	SUPERAVIT
39	9.497,68	0,00	5.790,21	0,00	0,00	3.707,47	0,00	0,00	3.707,47	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	51.373,09	0,00	0,00	0,00	0,00	51.373,09	0,00	0,00	51.373,09	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	9.424,42	0,00	0,00	0,00	0,00	9.424,42	0,00	0,00	9.424,42	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,15	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	108.301,98	0,00	0,00	0,00	0,00	108.301,98	0,00	0,00	108.301,98	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	13.205.090,57	107.092,08	383.265,40	701.303,80	0,00	12.013.429,29	9.993.624,01	0,00	2.019.805,28	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	707.733,78	90.909,17	304.775,76	267.118,71	-690.541,95	-645.611,81	DÉFICIT	
T.	707.733,78	90.909,17	304.775,76	267.118,71	-690.541,95	-645.611,81		

* Obs.: ajuste referente saldo da conta Conta Contábil 218919600 – Obrigações decorrentes de Execução de Despesa sem Respaldo Orçamentário (Documento 1 do Anexo ao Relatório de Instrução e item 4.2, quadro 11-A deste Relatório).